



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.586-B, DE 2020

(Do Sr. Expedito Netto)

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. MERLONG SOLANO); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. MERLONG SOLANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, incluindo entre os objetivos dos serviços de radiodifusão pública a oferta de serviços de informação destinados ao idoso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

.....
X – oferecer serviços de informação e lazer apropriados às necessidades do idoso, em todos os meios e veículos.

.....
§ 3º Na oferta dos serviços previstos no inciso X, será dada preferência a conteúdo interativo, direcionado aos idosos que atendam a cadastramento voluntário mantido em caráter permanente nas plataformas digitais a cargo da EBC.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocada pelo vírus Covid-19 vem tornando evidente a resistência de segmentos da população a absorver mudanças de hábitos e modos de vida. Explicita, também, as situações em que esses setores não dispõem de apoio apropriado a suas necessidades.

Um desafio do isolamento social está sendo o de manter o idoso dentro de casa. A falta de informação apropriada à sua idade, seus hábitos e seu modo de interpretar a situação que se configurou, além da carência de práticas de lazer, treinamento físico e orientação psicológica adequadas a seu estilo de vida e perfil de saúde, dificultam sua permanência no domicílio.

Sensíveis a essas necessidades, entidades de apoio ao idoso têm oferecido tais serviços, sobretudo pela internet. No entanto, trata-se em geral de projetos voltados para segmentos de renda mais elevada, com pleno acesso a recursos tecnológicos apropriados.

Entendemos que o Poder Público deve engajar-se nesse esforço, voltado, porém, à população de menor renda. Nesse caso, além de conteúdo interativo e imersivo, poderiam ser usados veículos com alcance social mais amplo, como o

rádio e a televisão. Trata-se, pois, de iniciativa aderente ao perfil da radiodifusão pública.

Nesse sentido, oferecemos Projeto de Lei que amplia os objetivos da radiodifusão pública, mediante alteração da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que disciplina essa modalidade de comunicação social e regulamenta a estrutura e atuação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Pretendemos, com este texto, assegurar a oferta de conteúdo informativo e de lazer voltado ao idoso e de modalidade de cadastramento voluntário daqueles que desejarem receber esse tipo de apoio.

Entendemos que a proposta é importante para a saúde física e a estabilidade emocional de nossos idosos e esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável ao exame e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado EXPEDITO NETTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. ([Parágrafo único transformado em § 1º, com redação dada pela Lei nº 13.417, de 1/3/2017](#))

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.417, de 1/3/2017](#))

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do *caput* do art. 8º desta Lei.

.....
.....

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.586, de 2020, de autoria do nobre Deputado EXPEDITO NETTO, obriga a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, a prover serviços de informação e lazer apropriados às necessidades do idoso.

A proposição insere dispositivos no art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que constituiu a EBC, determinando que os serviços voltados ao idoso tenham preferencialmente conteúdo interativo e sejam direcionados a pessoas que realizem cadastramento voluntário em plataforma mantida pela empresa.

Cabe-nos, pois, apreciar a matéria nos termos do art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Posteriormente, o texto será examinado, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta encontra-se sujeita a regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasil de Comunicação, a par de realizar a cobertura jornalística e de opinião do sistema estatal de radiodifusão, provê meritórios serviços de caráter público.

Trata-se, pois, de empresa vocacionada à oferta de conteúdo apropriado a parcelas da audiência que vêm perdendo espaço na televisão comercial, a exemplo do público infantil e do idoso, em vista da menor eficácia da inserção publicitária nesses programas.

A proposta ora em exame, portanto, está corretamente direcionada, ao inserir, entre os objetivos a serem atendidos pela EBC, a oferta de programação e conteúdo interativo voltado ao idoso.

A iniciativa resultará, como defende o ilustre autor, Deputado EXPEDITO NETTO, em valioso suporte a esse segmento da sociedade duramente atingido pela pandemia COVID-19. As medidas de distanciamento limitam as relações interpessoais do idoso, afastando-o de uma adequada convivência com familiares, vizinhos e amigos. Os efeitos do consequente isolamento fazem-se sentir tanto na dimensão emocional quanto naquela de manutenção de atividades intelectuais e de lazer.

A orientação de priorizar conteúdo interativo atende precisamente a tais aspectos, ao assegurar a possibilidade de um envolvimento ativo do idoso com a busca de informação e conteúdo.

Ressalte-se que todos os veículos de responsabilidade da EBC poderão ser utilizados para oferecer tais alternativas. A TV digital assegura recursos de interatividade que, embora limitados, permitem um envolvimento do espectador com a programação, por exemplo mediante o acesso a conteúdo informativo relacionado com os programas exibidos.

No rádio, a interação do ouvinte com o locutor é um formato tradicional de programa, muito valorizado pelo público.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>



* CD219140129800*

Nos portais noticiosos e informativos, enfim, as oportunidades de interação são variadas, possibilitando, inclusive, a tendência hoje conhecida como “gamificação”, que consiste no envolvimento do usuário por meio de interfaces que usam tecnologia de jogos.

Todas essas alternativas poderão ser adequadas às necessidades e características do idoso, assegurando oportunidades de lazer, adestramento e construção de novas relações interpessoais que irão dinamizar seu dia a dia.

O prévio cadastramento, previsto no texto, irá assegurar um acompanhamento do número de acessos a serem tratados pelos veículos sob responsabilidade da EBC, permitindo que esses serviços sejam expandidos de modo gradual, dentro da previsão de custos da empresa.

Entendemos, portanto, que a proposição em exame é oportuna, em vista das possibilidades que propicia para o atendimento às necessidades específicas desse importante segmento da nossa população, sobretudo em um momento em que assistimos ao prolongamento da pandemia.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.586, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MERLONG SOLANO
 Relator

2021-6348



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.586/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Merlong Solano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Frederico - Presidente, Ossesio Silva - Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Delegado Antônio Furtado, Dimas Fabiano, Fábio Trad, Felício Laterça, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Leandre, Luiz Antônio Corrêa, Merlong Solano, Norma Ayub, Ricardo Silva, Vinicius Farah, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Josivaldo Jp, Miguel Lombardi, Paulo Freire Costa, Roberto Alves, Rubens Otoni, Ted Conti, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente

Apresentação: 14/06/2021 22:38 - CIDOSO
PAR 1 CIDOSO => PL 35586/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212592968500>

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.586, de 2020, oferecido pelo nobre Deputado EXPEDITO NETTO, que pretende atribuir à Empresa Brasil de Comunicação – EBC a obrigação de oferecer serviços e lazer apropriados ao idoso, fazendo uso, preferencialmente, de recursos interativos.

Para tal, a proposta insere disposição nesse sentido no art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que trata da radiodifusão pública e constitui a EBC. Ademais, determina o prévio cadastramento de pessoas interessadas nessa programação, com o intuito de viabilizar uma disseminação personalizada do conteúdo oferecido.

O texto foi inicialmente examinado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se posicionou por sua aprovação. Após apreciação, no mérito, por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, será ainda submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225617945600>



* CD225617945600 LexEdit

Compete-nos, pois, apreciar a proposta no mérito, consoante o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria encontra-se sujeita a regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, autorizada pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que ora se pretende modificar, foi um marco no tratamento da comunicação pública em nosso País. Graças à atuação da EBC, de fato, as emissoras do campo público e os canais de serviços de assinatura voltados à comunidade encontraram um espaço para compartilhamento e veiculação de conteúdos de interesse público e comunitário.

Nesse sentido, e acompanhando a vocação das emissoras públicas para atuar de modo complementar à radiodifusão privada, é oportuno que estas priorizem ações voltadas a parcelas da população atingidas pelo isolamento e por poucas oportunidades de convivência social, que muitas vezes marcam o modo de vida em nossas cidades, especialmente nas maiores.

Tal é o intuito da proposta ora em exame. As medidas de distanciamento social afetaram de modo importante os hábitos dos idosos, dificultando suas relações pessoais e familiares, como acertadamente aponta o nobre autor, Deputado EXPEDITO NETTO, em sua justificação à iniciativa.

A oferta de conteúdo específico para essa parcela da população, privilegiando recursos de interatividade, será uma oportunidade de informar, oferecer formas de lazer, promover a inserção social e prestar serviços de interesse público ao idoso.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Marlene Solano
Destaque-se que a EBC poderá oferecer tais oportunidades em todos os veículos sob seu controle. No meio rádio, os formatos que privilegiam



* C D 2 2 5 6 1 7 9 4 5 6 0 LexEdit



a interação entre locutor e ouvinte estão consolidados há décadas, obtendo adequada aprovação e participação do público. Na televisão digital, os recursos de interatividade disponíveis ainda não foram plenamente explorados, sendo esta uma oportunidade que se abre à EBC. Nos portais de internet e nos serviços de agência, as possibilidades de prover tal modalidade de conteúdo são diversificadas.

O prévio cadastramento do idoso interessado, previsto na proposição em exame, é disposição oportuna, pois permitirá um acompanhamento personalizado do público atendido e viabilizará uma gradual expansão dos serviços a este direcionados, dentro de possibilidades que se ajustem à previsão de custos da emissora.

Trata-se, pois, de proposta que visa atender uma parcela de público atingida de modo diferenciado pela pandemia COVID-19, provendo informação e lazer dentro dos critérios esperados para a atuação do segmento da comunicação pública.

Pelo exposto, em suma, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.586, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2021-10524



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225617945600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Apresentação: 06/12/2022 10:56:20.153 - CCTCI
PAR 1 CCTCI => PL 3586/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.586/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Merlong Solano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Milton Coelho - Presidente, Gustavo Fruet, Denis Bezerra e Angela Amin - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Amaro Neto, Bibo Nunes, Capitão Fábio Abreu, Cezinha de Madureira, Julio Cesar Ribeiro, Márcio Jerry, Merlong Solano, Nilto Tatto, Perpétua Almeida, Roberto Alves, Vander Loubet, Bilac Pinto, Bira do Pindaré, Carlos Jordy, Coronel Chrisóstomo, Dr. Zacharias Calil, Leo de Brito, Luis Miranda, Ney Leprevost, Sandro Alex e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado MILTON COELHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228204171100>